

RECOMENDAÇÃO Nº03/2022 /MPPA - PJU

NOTÍCIA DE FATO SIMP 000579-086/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, representado pela Promotora de Justiça signatária, titular da Promotoria de Justiça de Ulianópolis, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e artigo 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar nº 57/06), **no âmbito da NOTÍCIA DE FATO SIMP 000579-086/2022**, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos abaixo.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, art. 5º, XXXII da CRFB;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei Federal nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO os termos do artigo 19 J da Lei 8080/90, que assegura à parturiente o direito de ter 1 (um) acompanhante, por ela indicado, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Ulianópolis, na pessoa da Prefeita, do Secretário Municipal de Saúde e da Diretora do Hospital Municipal.

1. A permissão da presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante, por ela indicado, durante todo o período de trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato.

2. A manutenção de cópia da presente recomendação, em local visível, nas dependências do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde (art. 9º Res. 164/CNMP).

3 - A manutenção, em local visível, nas dependências do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde, de aviso informando sobre o direito estabelecido no artigo 19 J da Lei 8080/90.

4 - Por fim, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, e no artigo 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006 - LOMPPA, fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias para manifestação escrita dos destinatários acerca do acatamento ou não**, fundamentado, da presente recomendação.

5 - Registrar que a presente recomendação, quanto à sua eficácia, em que pese não constituir caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais, dá ciência e constitui em mora os destinatários.

6 - Registrar que a manutenção de ação ou de omissão em desconformidade com a presente Recomendação implicará no manejo de medidas extrajudiciais e de ações judiciais para a responsabilização.

Por fim, o Ministério Público do Estado do Pará determina ao Assessor vinculado à Promotoria de Justiça de Ulianópolis a realização de registro da recomendação no GEDOC, a publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, e o encaminhamento de uma via da recomendação às pessoas ouvidas no bojo da Notícia de Fato **SIMP 000579-086/2022.**

Ulianópolis, 30.08.2022.

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO
Promotora de Justiça Titular de Ulianópolis
PORTARIA Nº 2538/2021-MP/PGJ